



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI N° 2.019

DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2010 A 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 14 de dezembro de 2009, aprovou por 08 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Iguape para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

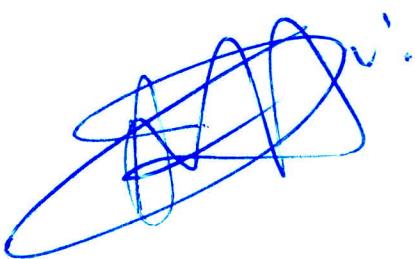
**Art.2º** Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no anexo I desta Lei.

**Art.3º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iguape para o quadriênio de 2010/2013 contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III- Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV- Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art.4º** Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 10% (dez por cento) ao ano.

**Art.5º** A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.6º Fica o Executivo autorizado a introduzir, por decreto, modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos Objetivos, às Ações e às Metas programadas para o período abrangido, nos casos de:
1. alteração de indicadores de programas;
  2. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
  3. majoração ou redução das metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- Art.7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.
- Art.8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009**

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal

